



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 44.919.066/0001-55**  
**Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"**  
**www.santamercedes.sp.gov.br**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 024/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"Estabelece diretrizes e critérios orientadores para o encerramento do aterro sanitário em valas, visando a reintegração à paisagem e uso adequado da área e dá outras providências".*

**VALDIR VERONA**, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU,  
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Para efeitos desta Lei, considera-se como Aterro Sanitário em Valas o local destinado a disposição final de resíduos sólidos gerados pelas atividades humanas.

**Art. 2º** - A área destinada ao Aterro Sanitário em Valas, localizada na Quadra 2 - Lotes 01 a 18 do Município de Santa Mercedes, consta no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Tupi Paulista/SP, sob a Transcrição nº 5.239.

**Art. 3º** - Fica oficializado o encerramento das atividades do Aterro Sanitário em Valas de Santa Mercedes, que já se encontra desativado desde 2018, após entrega de documentos a CETESB, solicitando autorização de encerramento.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que a área reabilitada terá seu uso futuro restrito, devendo considerar que nos locais onde os resíduos permanecem aterrados, continuará ocorrendo processos de decomposição mesmo após o encerramento das atividades, por períodos relativamente longos, que podem ser superiores a 10 (dez) anos.

**Art. 5º** - Fica vedada, em função dos possíveis problemas relacionados à baixa capacidade de suporte do terreno e à possibilidade de infiltração de gases com alto poder combustível e explosivo (metano), a implantação de edificações, a menos que estudos geotécnicos e resultados de monitoramento de gases demonstrarem que a ocupação é possível, devendo haver projetos especializados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 44.919.066/0001-55**  
**Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"**  
**www.santamercedes.sp.gov.br**

para contemplar a necessidade de segurança, estrutural e ambiental, do novo empreendimento.

**Parágrafo Único.** O uso futuro da área deverá ser aprovado por órgão ambiental competente, com parecer favorável do Departamento do Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente

**Art. 6º** - A área do aterro desativado deve ser usada para a implantação de área verde, o que deve constar no plano de encerramento e recuperação da área.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Santa Mercedes, 27 de dezembro de 2021.



**Valdir Verona**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma da supra.



**Cláudio Roberto Cruz**  
**Chefe de Gabinete**